



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 18ª Legislatura

### Mesa Diretora

**Luiz Dantas (PMDB) - Presidente**  
**Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente**  
**Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente**  
**Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente**  
**Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário**  
**Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário**  
**Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário**  
**Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário**  
**Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente**  
**Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente**

Antonio Albuquerque (PTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Carimbão Júnior (PHS)  
Edval Gaia (PSDB)  
Francisco Holanda (PP)  
Gilvan Barros Filho (PSDB)  
Inácio Loiola (PSB)  
Isnaldo Bulhões (PMDB)  
Jó Pereira (PMDB)  
João Beltrão (PSD)  
Marcos Barbosa (PRB)  
Olavo Calheiros (PMDB)  
Ricardo Nezinho (PMDB)  
Rodrigo Cunha (PSDB)  
Ronaldo Medeiros (PMDB)  
Sérgio Toledo (PSC)  
Tarcizo Freire (PP)



## Comissões Parlamentares Permanentes

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente  
Galba Novaes - Vice Presidente  
Antonio Albuquerque - Membro  
Bruno Toledo - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Olavo Calheiros - Membro

### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Léo Loureiro - Membro  
Jó Pereira - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente  
Jairzinho Lira - Vice Presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Thaise Guedes - Membro

### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro  
Severino Pessoa - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro

### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Jó Pereira - Membro

### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Marcos Barbosa - Membro

### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Davi Davino Filho - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Léo Loureiro - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente  
Bruno Toledo - Vice-presidente  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente  
Thaise Guedes - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente  
Marcos Barbosa - Vice-presidente  
Marquinhos Madeira - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Léo Loureiro - Membro

### Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente  
Jó Pereira - Vice-presidente  
Jairzinho Lira - Membro  
Marquinhos Madeira - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente  
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Jó Pereira - Membro

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM. SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Autor: Tribunal de Contas  
Localização Atual: GAB. DEP. BRUNO TOLEDO  
Situação: TRAMITANDO  
Última Ação: tramitando - Em: 14/03/2018

Of. Conjunto Nº 001/18- CCJ/COFPE/CASRTAMDC

Maceió, 21 de março de 2018.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da 3ª Comissão – Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Adm. Seg. Relação do Trabalho, Assuntos Mun. e Defesa do Consumidor para uma reunião conjunta a se realizar no dia 26 (vinte e seis) de março (segunda-feira), a partir das 11h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre os Projetos de Lei a seguir enumerados:

PLO 569/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III, DA LEI Nº 7.471/2013, QUE TRATA DOS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA DE GABINETE E CHEFIA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 05/03/2018

Protocolo Geral: 600/2018 - Data de Entrada: 05/03/2018

Autor: Tribunal de Contas

Localização Atual: GAB. DEP. BRUNO TOLEDO

Situação: TRAMITANDO

Última Ação: tramitando - Em: 14/03/2018

PLO 568/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 05/03/2018

Protocolo Geral: 599/2018 - Data de Entrada: 05/03/2018

Autor: Tribunal de Contas

Localização Atual: GAB. DEP. BRUNO TOLEDO

Situação: TRAMITANDO

Última Ação: tramitando - Em: 14/03/2018

PLO 567/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 05/03/2018

Protocolo Geral: 598/2018 - Data de Entrada: 05/03/2018

Autor: Tribunal de Contas

Localização Atual: GAB. DEP. BRUNO TOLEDO

Situação: TRAMITANDO

Última Ação: tramitando - Em: 14/03/2018

PLO 565/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA A CARREIRA DE ASSESSOR TÉCNICO DE AUDITOR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Apresentação: 05/03/2018

Protocolo Geral: 596/2018 - Data de Entrada: 05/03/2018

Autor: Tribunal de Contas

Localização Atual: GAB. DEP. BRUNO TOLEDO

Situação: TRAMITANDO

Última Ação: tramitando - Em: 14/03/2018

PLO 564/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 05/03/2018

Protocolo Geral: 595/2018 - Data de Entrada: 05/03/2018

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

Dep. SÉRGIO TOLEDO  
Presidente da 2ª Comissão

Dep. INÁCIO LOIOLA  
Presidente da 3ª Comissão

Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE  
Presidente da 7ª Comissão

Excelentíssimos Senhores

DEPUTADOS MEMBROS DA 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM. SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESTA

PARECER VECEDOR Nº. 821/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 629/18

Relator: Deputado Olavo Calheiros

Através da Mensagem Governamental nº 7/18, chega a esta Comissão o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 240/16, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAI E ESPORTIVOS COM RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais, previsto no art. 86, § 1º, I, b e e, da Constituição Estadual.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER VENCEDOR Nº. 822/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 222/18

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Através da Mensagem Governamental nº 08/18, chega a esta Comissão o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 378/17, que “Dispõe sobre a Semana Estadual 'Todos somos Pedestres – Respeite sua Própria Preferência'.”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais, previsto no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, o nosso parecer é pela rejeição do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 823/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 00239/18

Relator: Deputado Sérgio Toledo

De autoria do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, vem a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 85/2018, que concede a Comenda "TAVARES BASTOS" ao SR. ARTUR DE CASTRO LEITE JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas. Cumprindo

todas as formalidades e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é favorável à concessão da referida. É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº. 825/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 63318

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através da Mensagem Governamental nº 11/2018, chega a esta Comissão o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 219/2016, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais, previsto no art. 86, § 1º, I, b, e e, e 10, VI da Constituição Estadual.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo o nosso parecer é pela manutenção do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 826/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 631/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Veto Total ao Projeto de Lei nº.468/2017 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO E PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS." O projeto sob exame tem por objetivo amparar as pessoas internadas com doenças crônicas oferecendo o serviço odontológico necessário para a saúde do paciente.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que não houve inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei em questão não altera a organicidade do Poder Executivo Estadual como exposto nos artigos citados na mensagem de veto relatada, criando apenas demanda para órgão e servidores já existentes.

Em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI 5293/SC:

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROTEÇÃO À SAÚDE E A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS. LEI 16.285/2013, DE SANTA CATARINA. ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS INCAPACITADAS POR QUEIMADURAS GRAVES, ALEGAÇÕES DIVERSAS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VÍCIOS DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. OCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS (ART. 30, V) E DA UNIÃO, QUANTO À AUTORIDADE PARA EXPEDIR NORMA GERAL (ART. 24, XIV, §1º), 1. Os artigos 1º, 4º, 6º e 7º da lei impugnada não afrontam a regra, de reprodução federativamente obrigatória, que preserva sob a autoridade do chefe do Poder Executivo local a iniciativa para iniciar lei de criação e/ou extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, "e", da CF). Mera especificação de quais cuidados médicos, dentre aqueles já contemplados nos padrões nacionais de atendimento da rede pública de saúde, devem ser garantidos a determinada classe de pacientes (portadores de seqüelas graves causadas por queimaduras). 2. A cláusula de reserva de iniciativa inscrita no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição, por sua vez, não tem qualquer pertinência com a legislação objeto de exame, de procedência estadual, aplicando-se tão somente aos territórios federais. Precedentes. 3. Inocorrência, ainda, de violação a preceitos orçamentários, tendo em vista o acréscimo de despesas públicas decorrentes da garantia de assistência médica especializada a vítimas de queimaduras. Conforme reafirmado pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte em sede repercussão geral (ARE 878.911, Re. Min. GILMAR MENDES DJe de 10/10/2016): "Não usurpa competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)" 4. Ao dispor sobre transporte municipal, o art. 8º da Lei nº 16.285/2013 do Estado de Santa Catarina realmente interferiu na autonomia dos entes municipais, pois avançou sobre a administração de um serviço público de interesse local (art 30, V, da CF). Além disso, o dispositivo criou presunção legal de restrição de mobilidade de vítimas de queimaduras graves, distanciando-se do critério prescrito em normas gerais expedidas pela União dentro de sua competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, e § 1º, da CF). 5. A norma prevista no art. 9º da Lei Estadual 16.285/2013 funciona como cláusula de mero valor expletivo, que apenas conecta uma categoria normativa geral, de "pessoas com deficiência", com uma classe especial de destinatários sempre caracterizados por incapacidade laboral - "pessoas com seqüelas graves incapacitantes decorrentes de queimaduras" - sem que exista qualquer contraste entre duas disciplinas. 6. Ação direta parcialmente procedente quanto ao art. 8º da Lei 16.285/2013, do Estado de Santa Catarina (ADI5293, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-263DIVULG 20-11-2017 PUBLIC 21-11-2017)

Por esses motivos, somos contrários ao Veto Total, pela manutenção do projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 827/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000045/18

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Recebemos para relatar o Processo nº 000045/18, que trata do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 123/15, que "Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos nas carteiras de habilitação, denominada 'Lei Sangue Legal' e dá outras providências".

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o prospecto em enfoque, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade, por ofensa direta ao invadir a competência da União de legislar sobre normas de trânsito e transporte, conforme preceitua o art. 22, inciso XI do caput e § 1º, da Constituição Federal.

Tal matéria já foi devidamente disciplinada, por meio da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como na Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que dispõe em seu

art. 1º, § 1º, que o documento de habilitação será expedido em modelo único, conforme especificações técnicas constantes nos seus anexos, de forma que a CNH deverá ser instituída em simetria com o modelo adotado pelos demais estados da federação.

Ademais, ao presumir a doação de órgãos (art. 1º, parágrafo único), a proposta em comento legisla sobre direito civil, inclusive na seara dos direitos personalíssimos, matéria de competência privativa da União, a teor do inciso do art. 22.

Cumpra também destacar que quando a proposição (PL nº 123/2015) foi apreciada recebeu o PARECER Nº 683/2017, do Relator Especial Deputado Edival Gaia, que naquela oportunidade concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões e fundamentos semelhantes expostos neste veto.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO TOTAL, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de março  
2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 828/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 004087/17

Relator: DEPUTADO Galba Novaes

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 538/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, que "Institui o Programa Escola 10 com a finalidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da educação básica de todas as redes públicas de Alagoas, define as diretrizes e dá outras providências

Justifica o ilustre Chefe do Poder Executivo Estadual que o Programa objetiva garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes das redes públicas de Alagoas, com o fornecimento de material didático complementar e a realização de avaliação externa, de modo a permitir a remuneração de servidores da Administração pública Municipal, devidamente credenciados.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de  
MARÇO de 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 829/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 000797/18

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Através da Mensagem nº 19/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 584/2018, originário do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências".

A proposição em análise abre crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 cujo objetivo é utilizar os recursos para o aumento de seu Quadro de Pessoal, com a nomeação de aprovados no último concurso para Promotor de Justiça.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.  
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,  
em Maceió, 21 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

ATO DRH Nº 074/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Tornar sem efeito o ato Nº 056/2018 que exonerou SAMYA SANTOS FIGUEIREDO DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.396.914-21, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-17, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 075/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Tornar sem efeito o ato Nº 068/2018 que nomeou SELMA SILVA SANTOS DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.838.574-15, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-17, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 076/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear SIDNEY HUMBERTO SOBRAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.014.774-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 197/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar LEILA APARECIDA DANTAS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 740.736.484-20, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do

quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 198/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear ALVARO DANTAS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.181.624-35, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 199/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear RAYNE FERNANDES COSTA MONTEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.722.214-93, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 200/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BEZARRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.355.824-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 201/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear OTTO BRASILEIRO MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.994.041-78, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 202/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear ISABELA TENÓRIO COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.331.054-54, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 203/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear REBECCA SOUZA MENEZES, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.525.901-44, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 204/2018**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar SEBASTIAS LOPES FEITOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.928.134-53, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de março do ano de 2018.

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**  
Diretor de Administração de Pessoal

